

LEI N.º 1039/2014.

"Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Amontada, na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amontada, autorizado a doar ao Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador, associação da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 06.929.574/0001-25, com endereço na Rua Capitão Gustavo, nº 3842, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-Ceará, o imóvel inscrito na Matrícula nº 104, Registro Geral: Livro 2-A, fls.122, datado de 03/08/2005, cuja descrição correta segue abaixo:

"Um terreno urbano, denominado São Sebastião no Município de Amontada, Estado do Ceará, nas proximidades do Conjunto Habitacional Raimundo Alcântara Teles de Meneses, dotada de infraestrutura, pavimentação, água, luz e telefone, com área total de 3,00 hectares, ditribuidos com seus respectivos confinantes":

AO NORTE/FUNDOS 159,26 – Rua Francisco Teles de Meneses;

SUL/FRENTE (I) 39,71 - Travessa Maria Sinhá;

SUL/FRENTE (II) 56,49 - Rua Francisco Monteiro;

OESTE/LATERAL (I) DIREITO 149,96 - Com terras da Prefeitura Municipal de Amontada;

OESTE/LATERAL (II) DIREITO 147,35 - com a rua SDO;

LESTE/LATERAL 240,96 - c/ terras do Sr. José Raimundo Santos Teles.

Art. 2º - O imóvel destinar-seá a construção de 100(cem) casas populares, revertendo ao município, sem qualquer indenização, se no prazo de 02(dois) anos não cumprir seu objetivo ou for mudado o fim a que se destina, salvo novo prazo estabelecido em lei.

Art. 3º - A doação de que tratam essa lei serão transcritas no Livro de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de AMONTADA-Ce, em 17 de junho de 2014.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal